



ESTADO DE GOIÁS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera os dispositivos que especifica da Constituição do Estado de Goiás.

A **MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 19 da [Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 107 da [Constituição do Estado de Goiás](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ART. 107.

.....

§ 1º

I - 70% (setenta por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - 10% (dez por cento), distribuído em quotas iguais entre todos os Municípios;

.....

IV - 20% (vinte por cento), distribuídos na proporção do cumprimento de exigências estabelecidas em lei complementar estadual específica, relacionadas com o desempenho da gestão municipal nas áreas de educação, saúde e meio ambiente, sendo:

- a) 10% (dez por cento) para educação;
- b) 5% (cinco por cento) para saúde;
- c) 5% (cinco por cento) para meio ambiente;

.....

§ 7º A lei complementar regulamentadora prevista no inciso IV do § 1º deste artigo terá como diretriz para o cálculo da quota parte de cada município, no que concerne à alínea:

I - "a" do inciso IV do § 1º deste artigo:

a) a quantidade de matrículas na rede municipal de ensino como principal critério, o qual corresponderá a, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) para cálculo, proporcionalmente, ao número de alunos matriculados nas redes municipais no Estado de Goiás, a serem somados aos demais critérios;

b) critérios que avaliem a melhoria da qualidade do ensino;

c) critérios socioeconômicos; e

d) a universalização do acesso e permanência na educação básica;

II - "b" do inciso IV do §1º deste artigo, levará em consideração o quantitativo de inscritos ativos no Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS- , de cada município, obedecendo a proporcionalidade, do número de inscritos ativos no Estado de Goiás."(NR)

Art. 2º Os arts. 40 e 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT- da Constituição do Estado de Goiás passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto no *caput*, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Estado de Goiás deverá adotar as medidas necessárias para respeitar a limitação de despesa prevista na Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas eventuais alterações na composição da base de cálculo e no limite nelas estabelecidos."(NR)

"Art. 41. Na vigência do NRF, a despesa primária empenhada, em cada exercício, não poderá exceder o respectivo montante da despesa primária empenhada no exercício 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferida anualmente de forma acumulada.

§ 1º

.....

V - revogado;

VI - as despesas com o pagamento de sentenças judiciais;

VII - revogado;

.....

IX - as despesas com a recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais.

.....

§ 3º Revogado.

§ 4º Para a apuração do limite da despesa primária, será considerada a despesa empenhada no exercício 2021, atualizada anualmente de forma acumulada, e serão observadas as exclusões previstas no § 1º deste artigo.

.....

§ 6º Revogado.

§7º Revogado."(NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o inciso III do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual;

II - os incisos V e VII do § 1º do art. 41 do ADCT da [Constituição Estadual](#); e

III - os §§ 3º, 6º e 7º do art. 41 do ADCT da [Constituição Estadual](#).

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas, porém, os efeitos financeiros das alterações ao art.

107 da [Constituição Estadual](#), que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de dezembro de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 08/12/2021](#)